



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-CPL-0133

14 de agosto de 2019

Revisão: 02

### POLÍTICA DE OFERECIMENTO/RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

**DESTINATÁRIOS:** Todas as áreas da JBS S/A.

#### 1. OBJETIVO

Definir diretrizes, critérios e responsabilidades a serem observados na prática de oferecimento e recebimento de brindes, presentes e entretenimento por colaboradores de forma a garantir transparência, ética e legalidade.

#### 2. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Cabe a todos os colaboradores da JBS a responsabilidade pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

#### 3. REFERÊNCIAS

- ["Código de Conduta e Ética";](#)
- ["Código de Conduta e Ética para Parceiros de Negócio";](#)
- "IN-PRESI-CPL-0131 - Política de relacionamento com entidades governamentais e agentes públicos".

#### 4. DEFINIÇÕES

- Brindes: Itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, geralmente institucionais. Estes itens devem ser: razoáveis, esporádicos, permitidos por lei e pelas normas internas do beneficiário, fornecidos de forma transparente, relacionados a um propósito comercial legítimo, e com valor de referência de R\$100,00 (cem reais);
- Presentes: Itens oferecidos com a intenção de obter vantagem indevida, favorecimento ou com o objetivo de influenciar uma decisão de negócio;
- Entretenimento: São eventos, viagens, passeios, ingressos que tenham como principal fim proporcionar relacionamento com terceiros. Estas atividades não devem ser de valor elevado ou extravagante;
- Agente público: trata-se de qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita; (ii) em órgão público ou ente público ou sociedade de economia mista, nacional ou estrangeiros, ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais. O significado de Agente Público inclui, ainda, pessoas que fazem parte de partidos políticos e candidatos a cargos públicos.



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-CPL-0133

14 de agosto de 2019

Revisão: 02

### POLÍTICA DE OFERECIMENTO/RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

**DESTINATÁRIOS:** Todas as áreas da JBS S/A.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O oferecimento e recebimento de brindes e entretenimento, tendo em vista referidas práticas fazerem parte dos negócios e serem utilizadas como meio de estreitamento de relações comerciais, deverão seguir as seguintes diretrizes:
- 5.1.1. As práticas tratadas devem ser realizadas mediante análise criteriosa, de modo a não possibilitar a obtenção de vantagens pessoais indevidas ou influenciar decisões de negócio;
  - 5.1.2. Não deverão ser aceitos ou ofertados itens que possuam a intenção de obter favorecimento ou vantagem indevida, sendo definidos como presentes, de acordo com esta política;
  - 5.1.3. Não são permitidos a aceitação ou o oferecimento de brinde ou entretenimento durante processo de negociação com fornecedor ou cliente, salvo casos de negociações rotineiras;
  - 5.1.4. As práticas podem ocorrer com fornecedores, concorrentes e clientes, devendo ser observadas, além desta política, também as respectivas normas internas destes terceiros para esse tipo de prática, prevalecendo a regra mais restritiva;
  - 5.1.5. No caso de oferecimento de brindes ou entretenimento pela JBS, deverá ser expressamente mencionado ao cliente ou fornecedor, a responsabilidade pela verificação, antes do aceite, da conformidade do brinde ou entretenimento com o seu código de conduta, suas políticas internas ou outras normas relacionadas;
  - 5.1.6. Os colaboradores da JBS não podem:
    - Usar fundos pessoais para pagar brindes ou entretenimento a terceiros em atividades relacionadas à empresa;
    - Receber ou oferecer brindes em dinheiro, ou equivalentes (cheques, *vouchers*, transferências bancárias).
- 5.2. Exceções à esta política, excluída a hipótese descrita no item 6.2.4., deverão ser prévia e formalmente justificadas e aprovadas, por escrito, pelo Diretor Presidente do Negócio, que deverá, de imediato, comunicar a sua decisão à Diretoria de Compliance.

#### 6. PROCEDIMENTOS

##### 6.1. Brindes

- 6.1.1. Qualquer solicitação de oferecimento e recebimento de brindes (aceita ou recusada) deve ser cadastrada no sistema, exceto itens institucionais sem valor comercial como: agenda, caderno, calendário, caneta, chaveiro. Brindes oferecidos ou recebidos com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) devem ser, além de cadastrados, submetidos à avaliação da área de Compliance;
- 6.1.2. Após avaliação, a área de Compliance poderá recomendar a devolução do brinde;



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-CPL-0133

14 de agosto de 2019

Revisão: 02

### POLÍTICA DE OFERECIMENTO/RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

**DESTINATÁRIOS:** Todas as áreas da JBS S/A.

- 6.1.3. Todo oferecimento ou recebimento de brindes que envolvam agentes públicos deverão ser registrados sistemicamente e submetidos à área de Compliance para emissão de parecer, com exceção de itens sem valor comercial, como agenda, caderno, calendário, caneta, chaveiro. Além disso, deverá estar em conformidade com o respectivo regimento interno do órgão público;
- 6.1.4. Os procedimentos para os processos de recebimento e oferecimento de brindes estão detalhados no "PROC-PRESI-CPL-0008 - Procedimento de Oferecimento e Recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento".

#### 6.2. Entretenimento

- 6.2.1. O oferecimento ou o recebimento de convites de entretenimento devem ter o intuito de agregar valor ao negócio, sempre em defesa dos interesses legítimos da JBS;
- 6.2.2. Entretenimentos somente podem ser oferecidos ou aceitos caso tenham relação direta com os negócios da JBS. No caso de oferecimento de entretenimento pela JBS, o colaborador responsável pela concessão deverá estar presente no evento ou, excepcionalmente, indicar um representante substituto. Ficam excluídos e não são permitidos eventos de entretenimento adulto ou eventos com consumo excessivo de álcool;
- 6.2.3. No caso de convites com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais), além do registro, será necessário submeter à apreciação da área de Compliance;
- 6.2.4. Entretenimentos tradicionais nos negócios da JBS ou importantes em termos de relacionamento e desenvolvimento responsável do negócio, poderão ser oferecidos ou aceitos desde que tenham a prévia aprovação do Comitê de Ética Institucional da JBS;
- 6.2.5. Ao oferecer um entretenimento, a área responsável deverá fazer constar no convite ou ingresso o seu objetivo;
- 6.2.6. Todos os convites de entretenimento recebidos ou oferecidos devem ser registrados no sistema;
- 6.2.7. Não são permitidos o recebimento ou o oferecimento de qualquer tipo de entretenimento de ou para agentes públicos;
- 6.2.8. Salvo situações justificadas, considerada a natureza do entretenimento, é vedado ao colaborador da JBS levar acompanhantes nos eventos de entretenimento, ou que faça acréscimos de passeios turísticos, diárias, traslados, dentre outros que não estejam diretamente relacionados com o propósito do convite;
- 6.2.9. Os procedimentos para os processos de recebimento e oferecimento de entretenimento estão detalhados no "PROC-PRESI-CPL-0008 - Procedimento de Oferecimento e Recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento".



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-CPL-0133

14 de agosto de 2019

Revisão: 02

### POLÍTICA DE OFERECIMENTO/RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

**DESTINATÁRIOS:** Todas as áreas da JBS S/A.

#### 6.3. Considerações finais

- 6.3.1. Cabe a todos os colaboradores a manutenção de um ambiente transparente, ético e lícito nas relações comerciais com terceiros. Em caso de suspeita de violação à esta política, devem ser reportados os fatos ao gestor imediato ou à Linha Ética JBS ([www.linhaeticajbs.com.br](http://www.linhaeticajbs.com.br) ou 0800 377 8055);
- 6.3.2. A violação de qualquer diretriz desta política poderá resultar em consequências para a JBS e para o colaborador, por meio da aplicação das sanções decorrentes do Código de Conduta e Ética, das políticas internas e da legislação aplicável.

José Marcelo Martins Proença  
Diretoria Global de Compliance